



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 985

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Os presentes estudos técnicos preliminares (ETP) visam identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a tomada de decisão sobre a contratação de seguro total para **02 (dois) veículos**, à luz das diretrizes postas pela Nova Lei de Licitações e Contratos - L. nº 14.133/2021, bem como das disposições contidas na PORTARIA Nº 205/2023 TRE- MA/PR/DG/SAF/COLAC.

1.2. Foram analisadas as contratações anteriores conforme processos SEI 0018793-47.2024.6.27.8000, 0006428- 58.2024.6.27.8000, 0019668-17.2024.6.27.8000 e 0013707-37.2020.6.27.8000 e 6803-93/2023.6.27.8000 nos quais verificamos execução normal do contrato.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir cobertura para eventuais despesas decorrentes de danos causados aos veículos pertencentes a esta Justiça Especializada, sobretudo por se tratarem de veículos que circulam diariamente e, portanto, encontram-se em constante utilização.

2.2. A contratação do seguro constitui medida eficiente de proteção ao patrimônio público, assegurando a recomposição do erário em caso de sinistro que ocasione danos ou perdas aos veículos segurados.

2.3. Considerando que a preservação do patrimônio público é um dever permanente da Administração, e que a exposição dos bens a riscos é contínua, revela-se indispensável a contratação do seguro. A ausência dessa proteção comprometeria a regular prestação dos serviços públicos e, por consequência, o cumprimento da missão institucional deste Tribunal. Em razão disso, a Resolução TRE-MA nº 9.477/2019 incluiu o seguro de veículos no rol dos serviços considerados de natureza continuada.

2.4. Além disso, a contratação de seguro com cobertura de responsabilidade civil oferece proteção adicional à Administração, resguardando-a de eventuais demandas judiciais decorrentes de acidentes envolvendo veículos oficiais.

2.5. Por fim, destaca-se que a cobertura a ser contratada abrangerá todos os veículos do Tribunal, assegurando a continuidade da proteção patrimonial e funcional até a data-limite prevista na apólice. Trata-se, portanto, de uma medida necessária, preventiva e alinhada ao interesse público.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

3.2. A demanda figurava no Planejamento Anual de Contratações – exercício 2025 (PAC 2025) na parte referente às prorrogações contratuais (e não como expectativa de nova contratação). Como a prorrogação não se efetivou, tornou-se imperativa a necessidade de uma nova contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

Trata-se de necessidade a ser atendida por meio de **serviço de natureza comum**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021. Cuida-se ainda de **serviço contínuo**, consoante §1º do art. 1º da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019.

4.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a habilitação das licitantes deve resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento e assegurar a execução contratual.

• Capacidade técnica: No caso da contratação de seguros, não se faz necessária a exigência de atestados de capacidade técnica, uma vez que a atividade é

regulada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. No entanto é necessário apresentar a comprovação de autorização de funcionamento expedida pela SUSEP, documento suficiente para comprovar a aptidão técnica e regularidade da empresa no mercado.

- Qualificação econômico-financeira: Considerando a relevância da solidez financeira para garantir a cobertura securitária, justifica-se a exigência de documentação econômico-financeira (balanço patrimonial, índices de liquidez e demais documentos previstos nos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021). Tal medida assegura que a contratada disponha de recursos suficientes para cumprir integralmente as obrigações do contrato, protegendo o erário contra riscos de inadimplemento.

3. DA COBERTURA

O seguro a ser contratado deve possuir cobertura para:

- Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, para socorro mecânico e remoção do veículo sinistrado, dentro e fora do Estado do Maranhão;
- Colisão, incêndio e explosão;
- Cobertura de vidros completa (Incluindo além dos vidros, cobertura para retrovisores, lanternas e faróis em casos de danos exclusivos a estes itens
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, durante o período que o veículo esteve em posse de terceiro;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar “Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora” nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros); Acidentes Pessoais por Passageiros APP (inclusive morte e invalidez).

4. DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo na tabela FIPE ou em caso de OKM da Nota Fiscal emitida até 120 dias podendo ser ofertada, de acordo com a análise por veículos franquias de valores menores.
- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Salvados: Uma vez que foi paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- O pagamento da franquia se dará somente quando os prejuízos apurados excederem os valores estipulados em apólice, e será direcionado diretamente à Seguradora da Apólice, que se responsabilizará pelo pagamento integral dos prejuízos.

Optamos por esta metodologia após o estudo de outras contratações públicas (e as contratações já realizadas por este tribunal demonstram que ela não inviabiliza a competição.

4.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA. Na contratação dos serviços de seguro de veículos, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de responsabilidade socioambiental e de governança (ESG), assegurando que suas operações estejam alinhadas com princípios de ética, inclusão social e preservação ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde ao número de veículos a serem segurados, conforme planilha constante no item 6 deste estudo, a qual contém os quantitativos e características dos veículos.

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR DO VEÍCULO NA TABELA FIPE	FRANQUIA 5% VALOR DO VEÍCULO
01	TOYOTA/HILUX	2023			R\$241.788,00	R\$12.089,4

	CDLOWM4FD		ROQ9F01	8AJDA3CD1P1831296		
02	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2023	ROQ9E97	8AJDA3CD5N1829404	R\$241.788,00	R\$12.089,4

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. Quantitativo e características dos veículos:
- 6.2. Tratando-se de serviço comum, o mercado de seguros é relativamente amplo.
- 6.3. Com o objetivo de prospectar o mercado e identificar novas metodologias, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, a exemplo dos Atos que autorizam as Contratações Diretas nº 06/2025 (Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão), nº 10/2025 (CINDERONDONIA) e Edital nº 088/2025 (Município de Presidente Médici-RO).
- 6.4. Após a análise mercadológica, verificou-se que, em geral, as modelagens adotadas pelos órgãos públicos são semelhantes ao formato que este tribunal já vem adotando em suas últimas contratações.
- 6.5. Salvo no que tange à pesquisa de preços, não foram identificadas maiores complexidades na conformação do objeto, que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública para coleta de informações ou de novas pesquisas de mercado.
- 6.6. Assim, concluímos que a solução que melhor atende às necessidades deste regional é a contratação de pessoa jurídica especializada em seguro total de veículos, com as coberturas e franquia estabelecidas no item 4.
- 6.7. Há duas modalidades de compra aplicáveis: a) contratação direta por dispensa de licitação, dado o possível enquadramento na hipótese prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor); b) licitação na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de bens comuns.
- 6.8. Considerando que o total da despesa realizada no exercício financeiro com objeto de mesma natureza (seguro de veículos) já se aproxima do limite atual para dispensa em razão do valor sugere-se, por segurança, a contratação por pregão eletrônico, de modo a afastar qualquer possível risco de fracionamento da despesa.
- 6.9. Sugere-se a vigência inicial de 12 (doze) meses, padrão adotado neste tribunal para este tipo de objeto, podendo ser prorrogada nos termos da lei.
- 6.10. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Circular nº 306/2005);
- 6.11. Utilizaremos como índice de reajustamento o IPCA, considerando que a SUSEP orienta a aplicação nas atualizações monetárias (Circular nº 306/2005) e ainda observamos que outros órgãos adotam essa mesma prática, a exemplo do STJ, CJF e TCE-AM.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 7.1 Passando ao estudo do mercado, faz-se necessário frisar que mesmo após tentativas de consultas às empresas obtivemos para estes dois itens apenas a da empresa seguradora Porto Seguro. Além disso, foram obtidos preços praticados por outros órgãos públicos, conforme Mapa de Preços anexado aos autos.
- 7.2 Assim, a pesquisa contemplou pelo menos dois parâmetros dentre os enumerados na Portaria TRE/MA n. 205/2023.
- 7.3 A análise crítica dos dados consta do Mapa de Preços, de onde obtivemos os seguintes preços referenciais para os valores dos prêmios (objeto de disputa de lances):

			RCF			APP			FRANQUIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	CASCO	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	ACIDENTE POR PASSAGEIRO	MORTE	INVALIDEZ	LIMITE MÁXIMO 5% DA TABELA FIPE	PRÊMIO
1	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.089,4	R\$ 5.867,82
2	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.089,4	R\$ 5.867,82
Total da contratação										R\$ 11.735,64

- 7.4 Cumpre-nos assinalar, por oportuno, que a **precificação no mercado de seguros é bastante complexa**, por contemplar aspectos e condições muito específicas do objeto a ser segurado, difíceis de parametrizar e aplicar em outros contextos (além de ser um mercado muito sujeito a oscilações).

8. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PARCELAMENTO

- 8.1 A fim de tornar a disputa mais atrativa para o mercado e vantajosa para a Administração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, sugere-se **uma única contratação abrangendo todos os 2 veículos (adjudicação por grupo de itens)**.
- 8.2 Entende-se que além de elevar a atratividade e possibilitar algum ganho de escala (considerando que as quantidades e valores já são baixos), essa forma de agrupamento ainda contribui para a redução de custos administrativos na gestão da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o TRE-MA almeja alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da Justiça Eleitoral, inerentes aos serviços de seguro dos veículos oficiais.
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- Relativo ao aproveitamento do objeto contratado espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas deste Regional.
- Garantir a cobertura securitária de veículos oficiais que são utilizados nos serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas, tendo em vista que o TRE-MA, possui diversas Zonas Eleitorais no interior do Estado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há relação de interdependência com as seguintes contratações:

- Aumento parcial da frota: 4 veículos utilitários em 2022 - SEI 0012682-86.2020.6.27.8000;
- Para manutenção corretiva e abastecimento da frota oficial no SEI 0006160-09.2021.6.27.8000;
- Contrato para condução da frota oficial SEI 0005768-64.2024.6.27.8000;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA.

A contratação poderá contribuir para os objetivos de sustentabilidade da Administração Pública, por meio da valorização de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e de governança (ESG), promovendo alinhamento com princípios de ética, inclusão social e preservação ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro veicular, considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados, considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE PINHEIRO DINIZ, Analista Judiciário**, em 14/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2590517** e o código CRC **FB026DC5**.

0009576-43.2025.6.27.8000	2590517v2
---------------------------	-----------